ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.880 *, DE* 27 *DE* setembro *DE 1996.*

Ementa: Cria o Adicional por Tempo Integral aos Advogados do Município, considerando os termos do art. 20 e seu § 1º, da Lei nº 8906/94, que limitou a jornada de trabalho do Advogado em 4 (quatro) horas diárias.

Art. 1º - Fica instituido o Adicional por Tempo Integral, destinado exclusivamente ao ocupante do cargo de Advogado que exerça as atribuições do art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Parágrafo Único - O Adicional por Tempo Integral é uma parcela mensal, que corresponderá a 50%(cinqüenta por cento) da remuneração total percebida pelo servidor, que se dedicar, em tempo integral, aos serviços jurídicos do Município.

Art. 2º - A concessão do Adicional estará condicionada à indicação do Consultor Jurídico do Órgão da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - Fica assegurada a incorporação do Adicional, de que trata esta Lei, à remuneração do servidor, após percebido por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou 36 (trinta e seis) alternados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria dos orçamentos vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de setembro de 1996

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

Vide Bol. nº 2934
24.09.97

LANÇADA(O)
Livro 009 Fls 255V/256
A. Lacerda
Oficial

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI.
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels.: (0243) 22-2652 - 22-2901 (Fax 22-3752)
CEP 27355-030 - BARRA MANSA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO